

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 43-66*

Assunto *Crédito especial de \$ 1.224.000 /*

Distribuído à Comissão *Justiça - Finanças - Educação*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *Aprovado adiantamento, para ser incluído na O. do Dia da próxima sessão: 7/10/1966*

Aprovado devolução

Secretaria da Câmara Municipal, em *8 de agosto de 1964*

*APROVADA MENSALMENTE
DO EXECUTIVO SOLICITANDO
DEVOLUÇÃO DO PROJETO
Em 14/10/1966*

[Signature]



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 14 de OUTUBRO de 1966

Gabinete do Prefeito
N. CM-137/66

EXMO. SR.
JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

*4/10/1966 em
haste duas horas
José de Lima*

*APROVADO
ACARINHONHE-SE E PUBLICAR
14/10/1966*

TENHO A HONRA DE SOLICITAR A V. EXCIA. O ESPECIAL OBSÉQUIO NO SENTIDO DE SER DEVOLVIDO A ÊSTE EXECUTIVO O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SÔBRE ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE Cr\$1.224.000 (UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS), DESTINADO AO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DE UM SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, REMETIDO A ESSA EGRÉGIA EDILIDADE JUNTAMENTE COM O OFÍCIO - N. CM-107/66.

A FIM DE QUE ÊSTE EXECUTIVO POSSA DEDICAR UM ESTUDO MAIS ACURADO À PROPOSITURA EM QUESTÃO, É A RAZÃO DA PRESENTE SOLICITAÇÃO.

AGRADEÇO A ATENÇÃO DISPENSADA E, NO ENSEJO, RENovo A V. EXCIA. OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:- CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$1.224.000

"PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

N.CM-107/66

Bragança Paulista, 2 de Setembro de 1966

Exmo. Sr.

JOSÉ DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o incluso projeto delei, versando sobre abertura de crédito especial no valor de Cr\$1.224.000 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros), destinado ao Pagamento de vencimentos de um Secretário de Educação e Cultura, cargo este, de confiança, criado pela lei n. 712, de / 12/12/64, que permaneceu vago até a presente data e cuja ocupação, no momento, se faz imprescindível à administração deste Município, como a seguir esclareço.

Pelo diploma legal que reestruturou o Quadro Geral de / Servidores deste Executivo (Lei n. 712, acima citada) foi criada a Secretaria de Educação e Cultura, a cujo Departamento de Educação / foram dadas as atribuições especificadas no artigo 6º da mencionada lei e que abaixo são transcritas:

"ARTIGO 6º - A Secretaria de Educação e Cultura compete:

No Departamento de Educação,

pelo Setor de Ensino, superintender e orientar a educação; providenciar sobre os serviços atinentes às escolas primárias do município; providenciar sobre os serviços dos cursos noturnos e dos estabelecimentos educacionais e subvencionais.

pelo Setor de Difusão Cultural, difundir e estimular a cultura; promover exposições comemorativas e solenidades cívicas; promover sessões de cinema educativo; organizar o Museu / Histórico; realizar conferências; providenciar sobre os serviços à organização da Pinacoteca e aos de arte e cultura.

pelo Setor de Assistência Sócio-Educacional, os serviços atinentes à organização e funcionamento de parques infantís e o de clubes agrícolas.

pelo Setor de Turismo, Propaganda e Estatística, intensificar e promover o turismo; realizar a coleta, seleção e ampliação dos dados referentes à vida administrativa, industrial, co-

comercial, profissional, estudantil, social, religiosa, cultural e democrática do município; proceder a divulgação dos dados estatísticos que sejam de interesse para as atividades sociais e das realizações da Prefeitura Municipal; promover a realização de intercâmbio com os demais órgãos da União, Estados e Municípios no que se / refere à propaganda e turismo.

pelo Setor de Biblioteca, proceder a aquisição de livros técnicos, científicos e outros e manter em dia seu registro, catalogação e classificação; intensificar a propaganda no sentido / de despertar o interesse dos Municípios, pela visitaçãõ à Biblioteca e leitura de seus livros; ampliação dos trabalhos referentes à Biblioteca circulante."

Como se vê, da relação acima, inúmeras e de grande relevância são as atribuições da referida Secretaria, pelo seu Departamento de Educação, destacando-se principalmente, aquelas cabentes ao Setor de Turismo, Propaganda e Estatística, dada a elevação de / Bragança Paulista a Estância Climática e a urgência de se dar efetiva e concreta vigência a êsse setor da administração.

Devo esclarecer, outrossim, que êste Executivo pretende nomear para o cargo de Secretário de Cultura e Educação um elemento ligado ao assunto e tecnicamente capacitado a se desincumbir da importante tarefa que a função exige.

Indicado pela Contadoria desta Prefeitura, o recurso / oferecido para a cobertura da despesa prevista com a abertura do / presente crédito, é o excesso de arrecadação já verificado na verba 70 11124 - Impôsto de Licença - "ede, que na oportunidade se apresenta mais aplicável, uma vez que não prejudicará outros setores da / administração.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Excia. as expressões da minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 43/66

Dispõe sôbre abertura de crédito especial

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$1.224.000 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros), destinado ao pagamento de vencimentos de um Se

Secretário de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito o excesso de arrecadação já verificado na verba / 70 11124 - Imposto de Licença - Sede.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal //

As Comissões de Justiça, Finanças e Educação, para os devidos fins
Sala das Sessões, 2/9/966

JOSE DE LIMA - Presidente da Câmara Municipal

- PARECERES CONJUNTOS - COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS -

Ao nobre vereador Oswaldo Alves de Oliveira para relatar.

as) Hafiz Abi Chedid - Presidente - 23/9/966 -

PARECER

O projeto é legal. Opomos restrições somente quanto ao mérito, isto porque entendemos ser o mesmo inoportuno, atualmente, de vez / que somente servirá para onerar os cofres municipais. A Prefeitura, ainda há pouco, através de projeto do Prefeito, assinou convênio aprovado por esta Casa, cedendo, em comodato, todos os seus prédios escolares ao SESI. Existe, segundo estamos informados, APENAS UMA ESCOLA MUNICIPAL, pois as demais passaram para o âmbito estadual e os prédios, já o dissemos, foram cedidos ao SESI. Alegar-se que outras atribuições competem a essa Secretaria de Educação, conforme consta / da lei que a criou, seria argumentar-se de forma frágil. Senão, vejamos: existe, para tratar,

Setor de Turismo - Existe lei criando a Comissão Municipal de Turismo, cujos membros são nomeados pelo Executivo, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

Setor Cultural - Para a Biblioteca já se tem o funcionário encarregado e, para o Museu, o Prefeito já nomeou Diretoria, que, diga-se de passagem, vem trabalhando de forma brilhante, digna dos mais eloquentes elogios.

E, assim, ocorre em todos os demais setores. Tudo poderá funcionar da mesma forma que as Comissões de Turismo, de Esportes, Museu, etc., sem despesa alguma. Criar-se a Secretaria da Educação, além da natural despesa (desnecessária em nosso entender), criará a burocratização dos serviços.

Somos, pois, pela sua rejeição.

as) Oswaldo Alves de Oliveira - Membro Relator- 23/9/66

De acôrdo com o parecer do relator.

as) Hafiz Abi Chedid - 23/9/966 -

De acôrdo.

as) Mario Russo -

VOTO EM SEPARADO

Discordamos, "data venia", do parecer do colega relator, eis que, criada por lei votada por esta Edilidade, a Secretaria de Educação e Cultura do Município deve funcionar. A lei que a criou diz bem das suas finalidades, enumeradas que estão no diploma legal e repetidas na mensagem que acompanha o presente projeto. E, por simples leitura, vê-se que são finalidades nobres, desde que educativas, que assim devem ser alcançadas. Como se sabe, educar a juventude e a infância, é dever primordial do Poder Público, especialmente o Municipal, que, aliás, por normas hierarquicamente superiores, está obrigado a inverter elevada percentagem de sua arrecadação no setor-Educação. E, pelo que se sabe, infelizmente não se tem cumprido, como se deveria, a aludida norma. Daí acharmos que inverter a quantia solicitada para pôr a funcionar a Secretaria da Educação é necessário, indispensável mesmo, razão pela qual o projeto deve ser aprovado, felicitando-se o Prefeito Municipal pela feliz idéia de colocar em ação a Comissão de Educação.

É o nosso voto.

Sala das Sessões, 23/9/966.

as) Arnaldo Martin Nardy - Membro -

PARECER

- 1- Não se desconhece o respeito profundo que voto às pessoas e às regras. A valia do homem para mim - qualquer homem, seja criança, adulto ou envelhecido - é fato fundamental. É que, com Bernanos, entendendo que ao ser humano cabe a primasia no mundo, criado por Deus, exclusivamente, para essa maravilha que pensa e age, tantas vezes contra o próprio Deus. E Este isso respeita, também.
- 2- Existe lei vigente que criou e mantém com vida determinada Secretaria Municipal, no caso, a de Educação, etc. Não foi provida, embora vigente, dado que a Lei nº 712 não foi revogada. Assim sendo,
- 3- A Câmara aprovou projeto, transformado em Lei não revogada. Sua necessidade, portanto, é implícita na existência de Lei em vigor.
- 4- Deseja o Executivo, cumprindo Lei vigente, nomear titular da Secretaria da Educação, o que revela no Chefe do Executivo preocupação em cumprir a lei e dar, em consequência, provimento a cargo julgado necessário e distinto. Trata-se da obediência às regras a que /

me referi no início dêste e do respeito às pessoas, pois os cargos fo
ram criados ou são criados para serem providos utilmente.

as) Conrado Stefani - Membro - 30/9/966 -

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nomeio, para membros "ad-hoc" da presente Comissão, para emiti-
rem os devidos pareceres, os vereadores senhores João Bueno de Olivei
ra, Luiz Magrini e Orlando Bruno.

Em, 23 de setembro de 1966.

as) JOSÉ DE LIMA - PRESIDENTE DA CÂMARA -

PARECERES

De acôrdo com o parecer do nobre vereador Oswaldo Alves de Oli-
veira.

Sala das Sessões, 23/9/966

as) Luiz Magrini -

De acôrdo.

as) Orlando Bruno -

De acôrdo.

as) João Bueno de Oliveira -



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 2 de SETEMBRO de 1966

Gabinete do Prefeito
N. CM-107/66

EXMO. SR.

JOSE DE LIMA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

219
SECRETARIO

TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI, VERSANDO SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR\$1.224.000 (UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS), DESTINADO AO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DE UM SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CARGO ÊSTE, DE CONFIANÇA, CRIADO PELA LEI N. 712, DE 12/12/64, QUE PERMANECEU VAGO ATÉ A PRESENTE DATA E CUJA OCUPAÇÃO, NO MOMENTO, SE FAZ IMPRESCINDÍVEL À ADMINISTRAÇÃO DÊSTE MUNICÍPIO, COMO A SEGUIR ESCLAREÇO.

PELO DIPLOMA LEGAL QUE REESTRUTUROU O QUADRO GERAL DE SERVIDORES DÊSTE EXECUTIVO (LEI N. 712, ACIMA CITADA) FOI CRIADA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, A CUJO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FORAM DADAS AS ATRIBUIÇÕES ESPECIFICADAS NO ARTIGO 6º DA MENCIONADA LEI E QUE ABAIXO SÃO TRANSCRITAS:

"ARTIGO 6º - À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA COMPETE:

NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO,

PELO SETOR DE ENSINO, SUPERINTENDER E ORIENTAR A EDUCAÇÃO; PROVIDENCIAR SOBRE OS SERVIÇOS ATINENTES ÀS ESCOLAS PRIMÁRIAS DO MUNICÍPIO; PROVIDENCIAR SOBRE OS SERVIÇOS DOS CURSOS NOTURNOS E DOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS E SUBVENCIONADOS.

PELO SETOR DE DIFUSÃO CULTURAL, DIFUNDIR E ESTIMULAR A CULTURA; PROMOVER EXPOSIÇÕES COMEMORATIVAS E SOLENIDADES CÍVICAS; PROMOVER SESSÕES DE CINEMA EDUCATIVO; ORGANIZAR O MUSEU HISTÓRICO; REALIZAR CONFERÊNCIAS; PROVIDENCIAR SOBRE OS SERVIÇOS RELATIVOS À ORGANIZAÇÃO DA



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito
N. CM-107/66

Bragança Paulista, 2 de SETEMBRO de 1966

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO CM-107/66

PINACOTÉCA E AOS DE ARTE E CULTURA,

PELO SETOR DE ASSISTÊNCIA SÓCIO-EDUCACIONAL, OS SERVIÇOS ATINENTES À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PARQUES E RECANTOS INFANTIS E O DE CLUBES AGRÍCOLAS.

PELO SETOR DE TURISMO, PROPAGANDA E ESTATÍSTICA, INTENSIFICAR E PROMOVER O TURISMO; REALIZAR A COLETA, SELEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DADOS REFERENTES À VIDA ADMINISTRATIVA, INDUSTRIAL, COMERCIAL, PROFISSIONAL, ESTUDANTIL, SOCIAL, RELIGIOSA, CULTURAL E DEMOGRÁFICA DO MUNICÍPIO; PROCEDER A DIVULGAÇÃO DOS DADOS ESTATÍSTICOS QUE SEJAM DE INTERESSE PARA AS ATIVIDADES SOCIAIS E DAS REALIZAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL; PROMOVER A REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS NO QUE SE REFERE À PROPAGANDA E TURISMO.

PELO SETOR DE BIBLIOTECA, PROCEDER A AQUISIÇÃO DE LIVROS TÉCNICOS, CIENTÍFICOS E OUTROS E MANTER EM DIA SEU REGISTRO, CATALOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO; INTENSIFICAR A PROPAGANDA NO SENTIDO DE DESPERTAR O INTERESSE DOS MUNICÍPIOS, PELA VISITAÇÃO À BIBLIOTECA E LEITURA DE SEUS LIVROS; AMPLIAÇÃO DOS TRABALHOS REFERENTES À BIBLIOTECA CIRCULANTE."

COMO SE VÊ, DA RELAÇÃO ACIMA, INÚMERAS E DE GRANDE RELEVÂNCIA SÃO AS ATRIBUIÇÕES DA REFERIDA SECRETARIA, PELO SEU DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DESTACANDO-SE, PRINCIPALMENTE, AQUELAS CABENTES AO SETOR DE TURISMO, PROPAGANDA E ESTATÍSTICA, DADA A ELEVAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA A ESTÂNCIA CLIMÁTICA E A URGÊNCIA DE SE DAR EFETIVA E CONCRETA VIVÊNCIA A ÊSSE SETOR DA ADMINISTRAÇÃO.

DEVO ESCLARECER, OUTROSSIM, QUE ÊSTE EXECUTIVO PRETENDE NOMEAR PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE CULTURA E EDUCAÇÃO UM ELEMENTO LIGADO AO ASSUNTO E TÉCNICAMENTE CAPACITADO A SE DESINCUMBIR DA IMPORTANTE TAREFA QUE A FUNÇÃO EXIGE.

INDICADO PELA CONTADORIA DESTA PREFEITURA, O RECURSO OFERECIDO PARA A COBERTURA DA DESPESA PREVISTA COM A



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito
N. CM-107/66

Bragança Paulista, 2 de SETEMBRO de 1966

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO CM-107/66

ABERTURA DO PRESENTE CRÉDITO, É O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - JÁ VERIFICADO NA VERBA 70 11124 - IMPÔSTO DE LICENÇA - SEDE, QUE NA OPORTUNIDADE SE APRESENTA MAIS APLICÁVEL, UMA VEZ QUE NÃO PREJUDICARÁ OUTROS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

VALHO-ME DO ENSEJO PARA REITERAR A V. EXCIA. AS EXPRESSÕES DA MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 43-66

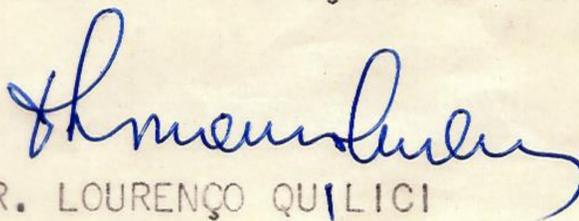
DISPÕE SÔBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE -
LEI:

ARTIGO 1º - FICA ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL UM-
CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE Cr\$1.224.000 (UM MILHÃO, DU-
ZENTOS E VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS), DESTINADO AO PA-
GAMENTO DE VENCIMENTOS DE UM SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E -
CULTURA.

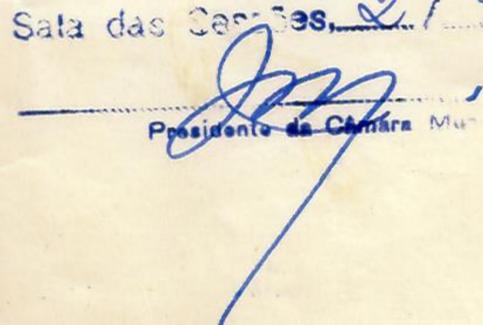
PARÁGRAFO ÚNICO - SERVIRÁ DE RECURSO DE COBERTURA -
DO PRESENTE CRÉDITO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO JÁ VERIFICA-
DO NA VERBA 70 11124 - IMPÔSTO DE LICENÇA - SEDE.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE -
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS e Educação
para os devidos fins.

Sala das Comissões, 21/9/1966


Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

ao V.º Sr. Vereador Oswaldo Alves de Oliveira para relatar
Sala das Comissões - 23/9/66
Hafiz Ali Bhedid - Presidente

PARECER

O projeto é legal. Opomos restrições somente quanto ao mérito, isto porque entendemos ser o mesmo inoportuno, atualmente, de vez que somente servirá para onerar os cofres municipais. A Prefeitura, ainda há pouco, através de projeto do Prefeito, assinou convênio aprovado por esta Casa, cedendo, em comodato, todos os seus prédios escolares ao SESI. Existe, segundo estamos informados, APENAS UMA ESCOLA MUNICIPAL, pois as demais passaram para o âmbito estadual e os prédios, já o dissemos, foram cedidos ao SESI. Alegar-se ^{que} outras atribuições competem a essa Secretaria de Educação, conforme consta da lei que a criou, seria argumentar-se de forma frágil. Senão, vejamos: existe, para tratar,

Setor de Turismo - Existe lei criando a Comissão Municipal de Turismo, cujos membros são nomeados pelo Executivo, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

Setor Cultural - Para a biblioteca já se tem o funcionário encarregado e, para o Museu, o Prefeito já nomeou Diretoria, que, diga-se de passagem, vem trabalhando de forma brilhante, digna dos mais eloquentes elogios.

E, assim, ocorre em todos os demais setores. Tudo poderá funcionar da mesma forma que as Comissões de Turismo, de Esportes, Museu, etc., sem despesa alguma. Criar-se a Secretaria da Educação, além da natural despesa (desnecessária em nosso entender), criará a burocratização dos serviços.

Somos, pois, pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 23/9/966

Oswaldo
a) - OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA - vereador

De acordo como parecer do relator
de acordo *[assinatura]* Sala das Comissões - 23/9/66
Hafiz Ali Bhedid - Presidente



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Voto em separado

Discordamos, data venia, do parecer do colega relator, eis que, criada por lei votada por esta Edilidade, a Secretaria de Educação e Cultura do Município deve funcionar. A lei que a criou diz bem das suas finalidades, enumeradas que estão no diploma legal e repetidas na Mensagem que acompanha o presente projeto. E, por simples leitura, vê-se que são finalidades nobres, desde que educativas, que assim devem ser alcançadas. Como se sabe, educar o povo e, especificamente, educar a juventude e a infância, é dever primordial do Poder Público, especialmente o Municipal, que, aliás, por normas hierarquicamente superiores, está obrigado a inverter elevada percentagem de sua arrecadação no setor-Educação. E, pelo que se sabe, infelizmente não se tem cumprido, como se deveria, a aludida norma. Dai achamos que inverter a quantia solicitada para pôr a funcionar a Secretaria do Educação é necessário.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Indispensável mesmo, razão pela qual o projeto deve ser aprovado, felicitando-se o Prefeito Municipal pela feliz ideia de colocar em ação a Comissão de Educação.

E o meu voto.

Sala dos Serviços, 23/9/66.

A. Mendes - membro

Three large, stylized, wavy blue lines, likely a signature or decorative flourish.



Parecer N.

Parecer

1. Não se descumhere o respeito por fundos que vult as pessoas e as regras. O valia do homem para mim - qualquer homem, seja criança, adulto ou envelhecido - é fato fundamental. É que, em Romanos, entendo que ao ser humano cabe a primazia no mundo, criado por Deus, exclusivamente, para essa maravilha que pensa e age, tantas vezes contra o propósito Deus. É este isso respeito, também!
2. Existe lei vigente que criou e mantém com vida determinada Secretaria Municipal. No caso, a de Educação, etc. Não foi provida, embora vigente, dado que a lei



n.º 12 não foi revogada. Assim sendo,

3. A Câmara aprouve projetos, transformados em lei não revogada. Para necessidade, por tanto, é implícita na existência de lei em vigor.

4. Deixa o Executivo, em virtude de lei regente, nomear titular da Secretaria da Educação, o que reula ao chefe do Executivo presenças em cumprimento à lei e dar, em consequência, provimento a cargos julgados necessários e distintos. Trata-se da subordinação às regras a que me referi no início deste e do respeito às funções, pois os cargos foram criados no país criados para serem providos utilmente.

Em 20.9.66

Comandante



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 1966

Parecer N.º

Nomeio , para membros "ad-hoc" da presente Comissão, para emitirem os devidos pareceres, os vereadores senhores João Bueno de Oliveira, Luiz Magrini e Orlando Bruno.

Em 23/9/1966

a) - *João de Lima*

*De acordo com parecer do nobre
Vereador Oswaldo Alves, Oliveira
Salada de 23/9/1966
Luiz Magrini*

de acordo

*Orlando Bruno
de acordo João Bueno de Oliveira*